



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

**LEI Nº. 688/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

**Institui medida de prevenção à violência nos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino do Município de Cajueiro e adota outras providencias.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, XVI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a medida de prevenção à violência nos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino do Município de Cajueiro.

Art.2º - A Medida tem os seguintes objetivos:

- I- Alertar e debater nas escolas, comunidades e demais órgãos e serviços que pratiquem ações de ensino, bem como, de assistência a saúde, acerca dos índices de violências contra os profissionais que neles atuam, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;
- II- Elaborar formas de estímulos para solidariedade, pacificação e respeito, nos diversos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino, entre profissionais e comunitários por eles assistidos;
- III- Desenvolver nesses ambientes, atividades que congreguem profissionais e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os profissionais;
- IV- Implementar medidas preventivas e cautelar em situações nas quais os profissionais prestadores de serviços estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art.3º - As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra esses profissionais serão organizadas por órgão indicado pelo Poder Executivo o qual, sempre que possível, deverá convocar como auxiliar nessa atribuição membros escolhidos pela comunidade de cada bairro, entidades representativas dos profissionais envolvidos, Conselhos Escolares e de Saúde e demais entidades interessadas, ligadas à saúde, educação e a prevenção da violência.

Art.4º - As medidas preventivas e cautelares que se fizerem necessárias, serão propostas pelo órgão que venha a ser indicado pelo Poder Executivo e poderão consistir em:

- I- Proteção sistemática ao ameaçado;
- II- Afastamento cautelar do profissional em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.333.783/0001-50

- III- Transferência para outro local de trabalho, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do profissional ameaçado naquele estabelecimento, sem prejuízos de ordem financeira;
- IV- Transferência do aluno infrator caso exista vaga em outra unidade de ensino próxima a sua residência;
- V- Encaminhamento do assistido a outra unidade de saúde próximo a sua residência ou a outro profissional que lhe possa atender em suas necessidades.
- VI- Assistência ao profissional que sofrer ameaças, bem como, ao comunitário infrator, inclusive, a família do mesmo.
- VII- Outras medidas legais que o órgão entender como de interesse ao bem comum e a proteção do ameaçado.

Art. 5º- A presente Medida de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art.6º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajueiro/AL, 17 de setembro de 2013.

  
**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**  
Prefeita

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2013, de acordo com o art. 90, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**ARTHUR CARVALHO**  
Procurador Geral do Município